



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 02/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Objeto: Edital de concorrência para a contratação de empresa para realizar a obra de construção de uma Ponte com estrutura em concreto armado e pré-moldado, com 5,00 metros de largura e 5,00 metros de comprimento, localizada na Esquina Evangélica, interior do Município de Coronel Bicaco/RS.

Tipo: Menor Preço Global Por Item.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS**, neste ato representado pelo seu Prefeito, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo **Menor Preço Global Por Item**, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para a realização de obra, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão de obra.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1. LOCAL: Na sala onde está situada o Setor de Compras e Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS, a qual está localizada na Rua 14 de Abril, n. 100, Centro, do Município de Coronel Bicaco/RS.

1.2. DATA: **01 de abril de 2024.**

1.3. HORÁRIO: **09h00min.**

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realizar a obra de construção de uma Ponte com estrutura em concreto armado e pré-moldado, com 5,00 metros de largura e 5,00 metros de comprimento, localizada na Esquina Evangélica, interior do Município de Coronel Bicaco/RS, com o fornecimento do material e da mão de obra, conforme especificações técnicas do projeto básico, do tipo menor preço global por item, sob o regime de empreitada global.

2.1.1 – O do presente Edital é originado dos seguintes convênio/operação;

a) - Os recursos para a realização advêm de repasse Fundo a Fundo, da Casa Militar de defesa Civil RS ao Fundo de Defesa Civil Municipal, em ação de resposta as chuvas intensas ocasionadas em nosso Estado.

b) - Sec. Mun. De Obras, Viação e Urbanismo – Ação: 1008 – Construção de pontes e boeiros – Modalidade de aplicação: 3449051 – 160 e 687 (Obras e instalações).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica cadastrada ou que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e ainda que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3 O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

3.6 O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.8 A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os licitantes deverão apresentar e entregar os documentos de habilitação e propostas para a Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados acima, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02
NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02
NOME DA EMPRESA:

4.2. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horários designados nos subitens “1.2” e “1.3”.

4.3 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 6 e 7 do presente edital.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

5.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

6. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

6.1. O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

Habilitação Jurídica:

6.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Declaração da empresa licitante informando o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas que representa a atividade de maior receita da empresa;

e) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa da inexistência, no quadro empresarial, de sócios ou de diretoria que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, que não foi declarada inidônea e que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/21.

Regularidade Fiscal

6.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);

6.1.4. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.5. Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

6.1.6. Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.7. Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.8. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.1.9 Prova de Existência de Alvara de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

6.2. Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor:

6.2.1. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.2. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. certidão de registro no órgão competente;

6.3.2. atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no conselho competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

a) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante;

Obs 1. O visto do CREA/RS e/ou do CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.

b) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/21, de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico mínimos necessários para execução do objeto ora licitado;

c) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o Responsável Técnico pela execução, o qual será responsável pela execução contratual, com a comprovação de estar devidamente registrado, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU;

c.1) Cada licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(eis) Técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma licitante;

c.2) No decorrer da execução do contrato, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/21, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

d) Prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

Obs. 1 Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme dispõe o inciso II, do Art. 67, da Lei nº 14.133/21.

Obs. 2 Somente serão aceitos atestados de obra já concluídas.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a apresentação do documento.

6.4.2. A empresa licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial com a posição de 31 de Dezembro de 2021 e Balanço Patrimonial ou Balancetes Contábeis com a posição de 31 de Dezembro de 2022 e balancete de verificação do exercício de 2023.

Obs: O Balanço Patrimonial mencionado acima deverá ter sido publicado e/ou autenticado pela Junta Comercial do Estado em que a Empresa Licitante estiver estabelecida com a sua matriz.

6.4.2.1 para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{array}{l} AC \\ LIQUIDEZ CORRENTE: \text{-----} = \text{índice mínimo: (1,10)} \\ \\ PC \\ AC + ARLP \\ LIQUIDEZ GERAL: \text{-----} = \text{índice mínimo: (1,10)} \\ \\ PC + PELP \\ PC + PELP \\ GRAU DE ENDIVIDAMENTO: \text{-----} = \text{índice máximo: (0,5)} \\ \\ AT \end{array}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

6.4.2.2. é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.4.2.3. licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.4.3 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - CABERÁ AO CONTRATADO OPTAR POR UMA DAS SEGUINTESS MODALIDADES DE GARANTIA:

6.4.3.1 A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato a ela adjudicado.

6.4.3.2 A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de **5% (cinco por cento) do valor global do contrato**. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada na conta do município de Coronel Bicaco/RS, conforme consta no item 6.4.3.7, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato.

6.4.3.3 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

6.4.3.4 A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

6.4.3.5 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 14.133/21, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

6.4.3.6 **A empresa contratada poderá optar, ainda, pelas modalidades de garantia seguro-garantia e fiança bancária, expressamente previstas no artigo 96, § 1.º, incisos I a IV da Lei n. 14.133/21;**

6.4.3.7 Prova da apresentação de garantia do contrato, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários.**

6.4.3.8 Caso a prestação de garantia seja de caução em dinheiro, conforme prevê o inciso I do § 1º, do Art. 96 da Lei 14.133/21, o mesmo deverá ser efetuado em depósito identificado (cópia com autenticação mecânica), **em nome do Município de Coronel Bicaco - RS, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência Coronel Bicaco (código 0596), conta caução nº 04.088390.0-2.**

6.5 Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até o dia **28/03/2024** que será 01 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 1.2, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

6.6 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.8 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item da Regularidade Fiscal 6.1.5 e seguintes, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 6.1.5 e demais, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

6.11 O prazo de que trata o item 6.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.12 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 23, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 Demais Declarações:

7.1 Declaração de Pleno Conhecimento do local da obra e de suas condições, conforme modelo do ANEXO VI, comprovando que a empresa licitante tomou conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital;

7.2 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

7.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será considerada de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

7.4 No julgamento das certidões apresentadas pelas ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), referentes à regularidade fiscal, serão observadas as regras insertas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

7.5 Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos, na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação.

OBS: Favor a empresa organizar os documentos exigidos na ordem descrita no Edital, para facilitar a conferência da Comissão.

7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação e assinadas por seu representante legal;

7.2. Da Proposta Financeira, deverá conter a proposta financeira, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de o proponente ser desclassificado:

a) O preço em separado: total dos materiais e mão-de-obra e o preço global, expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula;

b) Orçamento discriminado, apresentando preços unitários e totais dos materiais e serviços e global, expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a discriminação do percentual de BDI- Bonificação e Despesas Indiretas e Encargos Sociais utilizados e o respectivo detalhamento de sua composição;

c) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, compatível com o cronograma de referência da Administração, anexo ao projeto técnico, assinado pelo representante legal da licitante ou pelo responsável técnico da licitante;

7.3. proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

7.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7 O preço máximo para este item que será admitido por este Município será de:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Materiais e Serviços necessários para a execução da obra de construção de uma ponte com estrutura em concreto armado e pré-moldado, com 5,00 metros de largura e 05,00 metros de comprimento, localizada na Esquina Evangélica, interior do Município de Coronel Bicaco/RS, com fornecimento do material e da mão de obra, conforme especificações técnicas do projeto básico, do tipo menor preço global por item, sob o regime de empreitada global	01	R\$ 174.737,14
TOTAL DO ITEM 01			R\$ 174.737,14

7.8 Será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao valor por item estabelecido acima.

7.9 Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada previamente por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

7.10 A autenticação por servidor deste Município somente será efetuada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão de abertura da licitação, **qual seja 28/03/2024**. Em hipótese alguma serão autenticados documentos durante a realização do certame.

7.11 Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, compreendidos todo óleo diesel comum e/ou gasolina automotiva comum, incluindo as despesas com encargos e leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora licitado.

7.12 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

8.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §4º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total global do Lote 01 do edital conforme item 7.7.

9. JULGAMENTO

9.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global por lote.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 164, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes normas:

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.4. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Rua 14 de Abril, n. 100, Centro, no Município de Coronel Bicaco/RS, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min e se encerra às 17h30min ou via e-mail, para o endereço eletrônico, compras@coronelbicaco.rs.gov.br.

10.5. Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo previsto na alínea anterior.

11. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

11.1. Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;

11.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

11.3. Abertos os envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

11.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

11.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

11.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA);

11.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

11.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo, sendo destruído caso não requisitado, após o decurso deste prazo.

11.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 11.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

11.10. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

11.11. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

11.12. O critério de julgamento será o **menor preço global por lote**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no Item 27.10.

12. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

12.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 6.3 e 6.4, deste edital.

12.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

12.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 12.1.1 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 6.3 e 6.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

12.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.4 O disposto nos itens 10.2 a 10.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.8 e 3.9 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

12.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

13 RECURSOS

13.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

13.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 13.2, no Setor de Compras e Licitações do Município de Coronel Bicaco/RS, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min e se encerra às 17h30min.

13.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis na forma prevista no item 13.3.

13.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo previsto no item 13.2.

13.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

13.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

13.8. Os prazos previstos nos itens 13.6 e 13.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

14. PRAZOS:

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, que deverá assina-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/21.

14.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 7,5 % (sete e meio por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 somente para serviços de natureza continuada.

14.4. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da “Autorização para Início”.

14.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

14.3 A **CONTRATADA** só poderá iniciar a obra após o recebimento da “Autorização para Início”.

14.4 Após o recebimento da “Autorização para Início” a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para dar início à execução do objeto.

14.4. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Coronel Bicaco/RS.

15 DO LOCAL E DA ASSINATURA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Todos os serviços serão prestados nas coordenadas estabelecidas no Memorial Descritivo, na localidade de Esquina Evangélica, interior de Coronel Bicaco/RS.

16. FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo servidor designado, Sra. Adaiana Bonete Pinheiro Soares e pelo engenheiro civil vinculado ao quadro dos servidores do município, Sr. Volvei Castanha, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, podendo haver a terceiração da execução do objeto, para um profissional específico e exclusivo para estas obras.

16.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 14.133/21 e com o item 16, deste edital;

16.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 15.1 e 15.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

16.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

16.5 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

16.6 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

16.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

16.7 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. São obrigações da contratada:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- d) Manter a equipe executora das obras identificada;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- j) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação à execução das obras e uma específica da estrutura metálica e cobertura;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

- n) Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- o) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;
- p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- q) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- s) Efetuar junto a RGE ou CORSAN os procedimentos de desligamento, religamento e aprovações, havendo necessidade, e, ainda, arcar com as eventuais despesas;
- t) Retirar imediatamente do canteiro qualquer material que for rejeitado em inspeção pela FISCALIZAÇÃO;
- u) O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade adiante no Memorial Descritivo, Edital e Contrato.
- v) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
- x) A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- w) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- y) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- z) A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17.2 São obrigações do Contratante

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

atendido às obrigações contratuais;

- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- k) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l) Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações, tendo livre acesso a todos os locais de execução da obra. Para isso, deverão ser mantidos em perfeitas condições as escadas, andaimes, etc., necessários à vistoria dos serviços em execução;
- m) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- n) Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, cuja autorização ou não, será feita também por escrito por meio da FISCALIZAÇÃO;
- o) Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos, sendo sempre que necessário consultado o RT pelo projeto;
- p) Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;
- q) O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade, adiante no Memorial Descritivo, Edital e Contrato.
- r) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

18. GARANTIA

18.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

- a) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- b) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após a entrega definitiva do objeto.
- c) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - c.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - c.2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c.3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

c.4) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

d) Será considerada extinta a garantia:

d.1) Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

19 DO PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão efetuados após conclusão de cada etapa da obra, de acordo com o Cronograma físico financeiro, medições, emissão de documento fiscal correspondente e laudo de aceitabilidade efetuadas pelo fiscal do contrato;

19.2 No pagamento será observado o estipulado no art. 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/21;

19.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

19.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

19.5. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas por ocasião do processo licitatório, podendo a administração solicitar outros documentos que comprovem os pagamentos das contribuições previdenciárias.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

20.1.1 Sec. Mun. De Obras, Viação e Urbanismo – Ação: 1008 – Construção de pontes e boeiros – Modalidade de aplicação: 3449051 – 160 e 687 (Obras e instalações).

21 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

21.1 Casos de reajuste ou repactuação de preços relacionados ao presente contrato serão realizados de acordo com o Título III, Capítulo VII, da lei nº 14.133/2021.

21.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

Obs. O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral.

22 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23. PENALIDADES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

- 23.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 23.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 23.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 23.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 23.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 23.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 23.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 23.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 23.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 23.1.5 fraudar a licitação
- 23.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 23.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 23.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 23.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 23.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 23.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 23.2.1 advertência;
- 23.2.2 multa;
- 23.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 23.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 23.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 23.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

23.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1 Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.4.2 Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

23.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

23.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

24 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

24.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão pela **CONTRATADA** e;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

24.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

24.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

24.4 O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

25 DA GARANTIA DA OBRA

25.1 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

27.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal do Município de Coronel Bicaco/RS (coronelbicaco.atende.net).

27.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Projeto Básico/Termo de Referência

Coronel Bicaco/RS, 22 de fevereiro de 2024.

Jurandir da Silva
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Referente à Concorrência nº ____ - _____.

_____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____, CPF nº(s) _____, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para contratação de empresa especializada para realizar a construção de uma ponte com estrutura em concreto armado e pré-moldado, com 5,00 metros de largura e 05,00 metros de comprimento, localizada na Esquina Evangélica, interior do Município de Coronel Bicaco, com o fornecimento do material e da mão de obra, conforme especificações técnicas do projeto básico, do tipo menor preço global por item, sob o regime de empreitada global, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº ____ - _____, ofertamos o valor líquido de R\$ _____ (_____) para o total do item 1, valor este englobando todos os custos de realização da obra.

O do presente Edital é originado dos seguintes convênio/operação;

- Os recursos para a realização advêm de repasse Fundo a Fundo, da Casa Militar de defesa Civil RS ao Fundo de Defesa Civil Municipal, em ação de resposta as chuvas intensas ocasionadas em nosso Estado.

_____, _____ de _____, de _____.

(assinatura do dirigente da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO E PRÉ-MOLDADO COM 5,00 METROS DE LARGURA E 05,00 METROS DE COMPRIMENTO, LOCALIZADA DA ESQUINA EVANGÉLICA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO, COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA. PROCESSO DE CONCORRÊNCIA N. 02/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 87.613.154/0001-37, com sede administrativa na sua Prefeitura localizada na Rua 14 de Abril, n. 100, Centro, nesta cidade, neste ato, representado por seu Prefeito, senhor **JURANDIR DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 462.559.400-63, residente e domiciliado na Rua Serafim Paranhos nº 280, Centro, nesta cidade de Coronel Bicaco, neste Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, (), dotada de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, localizada no _____, neste ato representada pelo (a) XX, portador do CPF () e RG () e por (), portador do CPF () e RG (), doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realizar a obra de construção de uma Ponte com estrutura em concreto armado e pré-moldado, com 5,00 metros de largura e 5,00 metros de comprimento, localizada na Esquina Evangélica, interior do Município de Coronel Bicaco/RS, com o fornecimento do material e da mão de obra, conforme especificações técnicas do projeto básico, do tipo menor preço global por item, sob o regime de empreitada global.

1.1.1 – O do presente Edital é originado dos seguintes convênio/operação;

- Os recursos para a realização advêm de repasse Fundo a Fundo, da Casa Militar de defesa Civil RS ao Fundo de Defesa Civil Municipal, em ação de resposta as chuvas intensas ocasionadas em nosso Estado.

- Sec. Mun. De Obras, Viação e Urbanismo – Ação: 1008 – Construção de pontes e boeiros – Modalidade de aplicação: 3449051 – 160 e 687 (Obras e instalações).

1.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das condições estabelecidas e documentos constantes no processo de licitação Concorrência Pública n. 02/2024, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Do Contratante:

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- k) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l) Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações, tendo livre acesso a todos os locais de execução da obra. Para isso, deverão ser mantidos em perfeitas condições as escadas, andaimes, etc., necessários à vistoria dos serviços em execução;
- m) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- n) Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, cuja autorização ou não, será feita também por escrito por meio da FISCALIZAÇÃO;
- o) Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos, sendo sempre que necessário consultado o RT pelo projeto;
- p) Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;
- q) O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade, adiante no Memorial Descritivo, Edital e Contrato.
- r) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

2.2. Da Contratada:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- d) Manter a equipe executora das obras identificada;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- j) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação à execução das obras e uma específica da estrutura metálica e cobertura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- n) Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- o) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;
- p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- q) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- s) Efetuar junto a RGE ou CORSAN os procedimentos de desligamento, religamento e aprovações, havendo necessidade, e, ainda, arcar com as eventuais despesas;
- t) Retirar imediatamente do canteiro qualquer material que for rejeitado em inspeção pela FISCALIZAÇÃO;
- u) O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade adiante no Memorial Descritivo, Edital e Contrato.
- v) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
- x) A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- w) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- y) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- z) A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários

3 – Da Garantia de Execução do Contrato - Caberá ao Contratado Optar por uma das Seguintes Modalidades de Garantia:

3.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

3.2 A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato a ela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

adjudicado.

3.3 A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada na conta do município de Coronel Bicaco/RS, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato.

3.4 O Valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

3.5 A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

3.6 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 14.133/21, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

3.7 A empresa contratada poderá optar, ainda, pelas modalidades de garantia seguro-garantia e fiança bancária, expressamente previstas no artigo 96, § 1.º, incisos II, III e IV da Lei n. 14.133/21;

4 – Do Prazo e da Execução dos Serviços:

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art.111, da Lei nº 14.133/21.

4.2 O objeto deverá ser entregue concluído, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da “Autorização para Início”.

4.3 O prazo previsto no subitem anterior (4.2) poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e desde que aceito pelo Município.

4.4 A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do contrato e mediante o recebimento da “Autorização para Início”.

4.5 Após o recebimento da “Autorização para Início” a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para dar início à execução do objeto.

5 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Todos os serviços serão prestados nas coordenadas estabelecidas no Memorial Descritivo, na localidade de Esquina Evangélica, interior de Coronel Bicaco/RS.

6 DAS MEDIÇÕES:

6.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.

6.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.

6.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

6.4 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

a) Após a conclusão da etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATO ANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu responsável técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

b) Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente e

c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal correspondente.

Obs. Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório.

6.5 As medições poderão ser autorizadas, a critério da administração, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, desde que concluída a etapa em sua integralidade e condicionada à existência de disponibilidade financeira.

7 DO VALOR, DA GARANTIA E DO PAGAMENTO:

7.1 O preço a ser pago pela à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, será de R\$ __ (___), sendo R\$ _____ (_____) de mão-de-obra e R\$ _____ (___) de materiais.

7.2 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT do responsável técnico pela execução da obra, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU ou outro Conselho competente, respectivamente (por ocasião do pagamento da primeira parcela);

b) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência;

c) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela;

d) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela;

e) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa) e

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA no Protocolo Geral do CONTRATANTE, dirigida ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, o qual anexará à documentação o Boletim de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento que após o recebimento da documentação completa, no prazo de até 05 (cinco) dias, efetuará o pagamento, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal.

7.4 A garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicado.

7.5 O valor da garantia e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

7.6 A garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da garantia DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.7 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

- 7.8 A CONTRATADA deverá depositar no prazo de 5 (cinco) dias, a título de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que corresponde no valor de R\$ Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada na conta do município de Coronel Bicaco/RS, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato.
- 7.9 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.
- 7.10 A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por ocasião da assinatura do contrato e apresentar a Certidão Negativa correspondente, como condição para recebimento da última parcela, caso a legislação atinente à matéria assim exigir para o objeto contratado;
- 7.11 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 7.12 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 7.13 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.
- 7.14 Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.
- 7.15 Os pagamentos estão vinculados à liberação dos recursos pelos órgãos financeiros vinculados a presente obra.

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 8.1 Contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21, somente para serviços de natureza continuada, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, admitida a prorrogação, a critério da Administração.
- 8.2 O objeto deverá ser entregue concluído, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da “Autorização para Início”.**

9 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 9.1 Casos de reajuste ou repactuação de preços relacionados ao presente contrato serão realizados de acordo com o Título III, Capítulo VII, da lei nº 14.133/2021.
- 9.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.
- Obs.** O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- a) provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão pela Contratada e;
- b) definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

10.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10.4 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

10.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer as obras e serviços solicitados pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipula o artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5 A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.6 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

11.1.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.1.8 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

11.1.9 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo servidor designado, Sra. Adaiana Bonete Pinheiro Soares e pelo engenheiro civil vinculado ao quadro dos servidores do município, Sr. Volvei Castanha, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, podendo haver a terceiração da execução do objeto, para um profissional específico e exclusivo para estas obras.

12.2 A fiscalização de que trata o subitem 12.1 será exercida no interesse do Município.

12.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

12.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

12.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.6 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

12.7 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

12.8 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

12.9 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

13 DA GARANTIA DA OBRA

13.1 O objeto do presente instrumento tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

14 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

15.1 Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

16 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1 O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência Pública nº 02/2024**.

17 DA PUBLICAÇÃO:

17.1 A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos Aditivos, em atendimento à exigência do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de validade e eficácia do instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

18 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

18.1 Sec. Mun. De Obras, Viação e Urbanismo – Ação: 1008 – Construção de pontes e boeiros – Modalidade de aplicação: 3449051 – 160 e 687 (Obras e instalações).

19 - DO FORO:

19.1 As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Coronel Bicaco, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Bicaco, RS, () de () de 2024.

Jurandir da Silva
Prefeito

Representante Legal Empresa

Testemunha 01:

Testemunha 02:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2024
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1- JUSTIFICATIVA:

O objeto da presente licitação é a construção de uma ponte com estrutura em concreto armado e pré-moldado, com 5,00 metros de largura e 05,00 metros de comprimento, localizada na Localidade de Esquina Evangélica, interior do Município de Coronel Bicaco/RS, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações de projeto básico.

A contratação é necessária, tendo em vista as condições da atual ponte no local, que de acordo com Setor de Engenharia e a Coordenadoria de Defesa Civil do Município, apresenta extremo risco para a utilização, pela ação do tempo e principalmente pelas recorrentes enchentes e enxurradas dos últimos meses, tendo boa parte de sua estrutura em madeira deterioradas e levadas pela corrente de água. Os recursos para a realização advêm de repasse Fundo a Fundo, da Casa Militar de defesa Civil RS ao Fundo de Defesa Civil Municipal, em ação de resposta as chuvas intensas ocasionadas em nosso Estado.

2- DO VALOR MÁXIMO

Valor: O valor máximo é de **R\$ 174.737,14** (cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), importância esta oriunda de cálculo demonstrado no anexo a este projeto básico.

3 – DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE O VALOR TOTAL GLOBAL DO ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Materiais e Serviços necessários para a execução da obra de construção de uma ponte com estrutura em concreto armado e pré-moldado, com 5,00 metros de largura e 05,00 metros de comprimento, localizada na Esquina Evangélica, interior do Município de Coronel Bicaco/RS, com fornecimento do material e da mão de obra, conforme especificações técnicas do projeto básico, do tipo menor preço global por item, sob o regime de empreitada global	01	R\$ 174.737,14
TOTAL DO ITEM 01			R\$ 174.737,14